

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SOCIEDADE Nº 443/2024:**

**Sumário:** Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do pacto social, da sociedade comercial por quotas denominada: “MEDSAL - IMAGIOLOGIA, LDA”

**Extrato de publicação de sociedade nº 444/2024**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do pacto social, da sociedade comercial por quotas denominada MEDSAL - IMAGIOLOGIA, LDA, com sede na Entrada de Santa Maria, Ilha do Sal e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 295142596/353523620230904.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

-ARTIGOS ALTERADOS: 4.º e 5.º:

Artigo Quarto (Capital).

1 - O Capital é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos CV), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a soma das quotas distribuídas pelos sócios com o valor nominal de : 1) uma quota com o valor nominal de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos CV) pertencente ao sócio RADIOIMAGEM - CLÍNICA MÉDICA LDA; 2) uma quota com o valor nominal de 175.000\$00 (cento e setenta e cinco mil escudos CV) pertencente ao sócio X ECO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA; 3) uma quota com o valor nominal de 175.000\$00 (cento e setenta e cinco mil escudos CV) pertencente ao sócio MEMOLOGUS - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.

2 - Declaração de que o capital já está a disposição da empresa.

-Artigo Quinto (Gerência).

3 - (aditado) - A gerência poderá delegar os seus poderes, mediante procuração e constituir mandatários nos termos gerais de direito que para o efeito exercerão os seus poderes nos termos e limites do respetivo mandato, os quais representarão a sociedade em todos os atos e contratos, incluindo judiciais.

ARTIGOS ADITADOS: 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º:

Artigo Sexto (Suprimentos e Prestações Suplementares).

1 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas em assembleia geral.

2 - Por decisão unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o valor do capital social, devendo as prestações suplementares ser proporcionais às quotas dos respectivos sócios, exceto se existir deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo Sétimo (Cessão de Quotas).

1 - É proibida a cessão, gratuita ou onerosa, de quotas a estranhos, sem consentimento da sociedade, mas entre sócios é livremente permitida.

2 - O sócio que pretender ceder a sua quota deverá dar a conhecer à sociedade, por escrito, a identificação da pessoa a quem a desejar transmitir, e, bem assim, todas as demais condições da cessão, inclusive a forma de pagamento.

3 - A divisão de quotas, para efeitos de cessão, será permitida, quando autorizada pela sociedade em assembleia geral.

-Artigo Oitavo (Amortização de Quotas).

1 - A sociedade tem direito a amortizar uma quota nos termos da lei nos seguintes casos: a) por acordo das partes; b) morte, interdição, inabilitação, ausência ou insolvência do sócio; c) penhora, arresto, arrolamento ou cessão gratuita da quota.

2 - A contrapartida da amortização é o valor da quota segundo o balanço elaborado para o efeito.

-3 - A quota amortizada poderá ficar no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez da quota amortizada poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas aos demais sócios ou a terceiros.

-4 - Se a deliberação não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo Nono (Assembleias Gerais).

1 - As assembleias gerais deverão ser convocadas pela gerência nos termos da lei.

2 - As convocatórias podem ser efetuadas por carta registada ou através de correio eletrónico para os sócios que manifestem essa vontade em assembleia geral, devendo essa manifestação de vontade ficar lavrada em ata com a indicação do respetivo endereço de correto eletrónico.

3 - Na situação prevista no número anterior, o sócio deve enviar, pelo mesmo meio, recibo de receção do respetivo e-mail convocatório.

#### Artigo Décimo (Lucros).

1 - Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva, terão o destino que a assembleia geral determinar.

2 - Quando haja distribuição de lucros pelos sócios, a sua divisão far-se-á na proporção das respetivas quotas, a menos que, por deliberação unânime, se convier em distribuição diferente.

#### Artigo Décimo Primeiro (Fiscalização).

A fiscalização da sociedade fica a cargo de auditor certificado designado pela Assembleia Geral para proceder à revisão legal das contas desde que a sociedade a tal legalmente esteja obrigada.

#### Artigo Décimo Segundo (Disposições Transitórias).

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente as de registos e publicações legais, são da responsabilidade da sociedade, que assume igualmente as despesas efetuadas ou a efetuar pelos sócios antes da sua constituição e que sejam relativas à sua criação e instalação, nomeadamente as relativas ao pagamento de serviços e à aquisição de bens necessários ao seu funcionamento de carácter urgente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 18 de julho de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*